

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP: 32.450-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ofício Mensagem N.º 05 / 2.010

Referência: "AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG"

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE **SARZEDO** A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Trata-se de um projeto de extrema importância para a municipalidade, que tem como objetivo possibilitar a administração municipal participar do Programa Novo Somma, na modalidade de infra-estrutura, quando pretendemos resolver antigos problemas viários, para os quais não dispomos de capacidade financeira, para execução dos mesmos sem inviabilizar os custos de manutenção das diversas ações hoje disponibilizadas aos moradores da cidade.

Faço saber que desde o ano passado, o município de Sarzedo tem realizado diversas ações junto ao BDMG para ser aprovado neste programa, no momento informo que fomos habilitados, e estamos elaborando os projetos executivos, bem como preparando a documentação de ordem contábil, todos necessários a aprovação do referido pleito, que é da ordem de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) sendo a contrapartida do município de no mínimo 10% do valor financiado.

Informo aos nobres edis, que as obras a serem executadas, visam atender antigas demandas da população, e de certa forma buscam também ordenar e melhorar as vias de circulação, em especial os corredores de transporte coletivo, sendo elas:

- a) Execução de Obra de drenagem, contenção e urbanização da Avenida Sarzedo (margens do Córrego do engenho seco), em trecho localizado nos bairros Manoel Pinheiro, São Pedro e Santa Rosa de Lima;
- b) Construção de ponte sobre o córrego do engenho seco na projeção da rua Mário Cardoso, interligando os bairros Santa Rosa de Lima e Manoel Pinheiro;
- c) Construção de ponte sobre o córrego do engenho seco, interligando o Bairro Imaculada Conceição ao bairro Santa Rosa de Lima e a área central da cidade, passando pelo terreno de Nilza Gomes Bergmam;

cc/leis 110
Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP: 32.450-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS,

d)

Execução de Obra de drenagem, contenção e urbanização da Avenida Nova Jerusalém do bairro Santa Mônica (margens do Córrego que passa pela via), em trecho localizado entre o bairro Jardim Vera Cruz e a Rua Elói Cândido de Melo no bairro Santa Mônica.

Dessa forma, atendo o art. 63, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 08/2010

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Sarzedo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de infra-estrutura Urbana no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) Taxa de Juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) Atualização monetária de acordo com a taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) Tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;
- d) A dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização.
- e) A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financeiro.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento à Circulação de Mercadoria e sobre a Prestação de Serviços de Transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por forças dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa NOVO SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

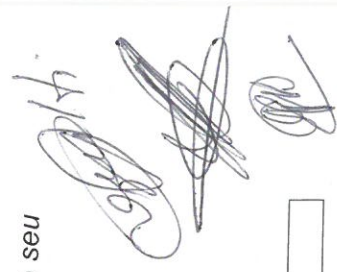
Projeto de Lei 008/2010 "Autoriza o município de Sarzedo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."

1. RELATÓRIO –

- 1.1 Recepciona a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES mensagem que contem em anexo projeto de lei originada no EXECUTIVO, RECEBIDA NESTA CASA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2010.
- 1.2 A leitura do projeto de lei deu-se na reunião de 08 de abril de 2010 e, em seguida, ocorreu a distribuição para a comissão.
- 1.3 A análise primeira cabe à LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS.
- 1.4 No âmbito da COMISSÃO a Presidência encaminhou o PROJETO para o vereador RELATOR que procedeu a análise explicitada nesse parecer.
- 1.5 É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO –

- 2.1 Inicialmente registre-se a NATUREZA do presente projeto de lei decorre de determinação da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL que estabelece no artigo 28, inciso VIII, por ser autorizativa de concessão de empréstimo, competência privativa da câmara municipal.
- 2.2 O focalizar central do projeto ao longo de oito artigos distribuídos em é a matéria financeira que está dentro das atribuições dessa Comissão de Legislação e Justiça, à qual compete manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.



2.3 Importante salientar que a Lei Orgânica é preciosa ao dizer sobre PROJETOS que cuidem de empréstimo:

Art. 126 – A obtenção de empréstimos ou financiamentos pelo Município, suas fundações e entidades da administração indireta só pode ser efetivada por autorização legislativa, em que se especificuem a destinação, o valor e o prazo de operação, a taxa de remuneração do capital e a época dos pagamentos, a espécie dos títulos e a forma de resgate.

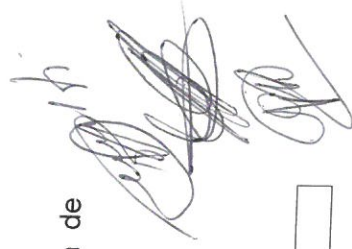
2.3 O projeto tem respaldo constitucional, pois que cabe ao PREFEITO, iniciativa de projetos que cuidem de MATERIA FINANCEIRA. Nesse desiderato aplica-se que é vedada a EMENDA que implique em aumento de despesa.

2.4 A proposição autoriza o Chefe do Executivo a contratação de empréstimo em nome do MUNICÍPIO junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais no valor de três milhões de reais, relativos à INFRAESTRUTURA URBANA do programa NOVO SOMMA.

2.5 O artigo 2º do projeto cuida em ditar as regras e condições do empréstimo, dentre as quais destacam-se taxa de financiamento, número de parcelas. Por seu turno o artigo 3º permite a oferta como garantia da receita de transferência do ICMS, e, do FPM.

2.6 A necessidade de atendimento dos anseios públicos, aliada à ESCASSEZ de recursos (motivada seriamente pela crise que iniciou-se em setembro de 2008 e repercutiu especialmente no ano de 2009) leva à conclusão que o FINANCIAMENTO público é a SOLUÇÃO para atendimento ao interesse público.

2.7 Os passos necessários estão sendo galgados e por isso o projeto além de LEGAL é também CONSTITUCIONAL.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax: (031) 35777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

- 2.8 Pelo enfoque da LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL a possibilidade de apreciação do PROJETO está estatuído em diversos artigos especialmente o 29 que preceitua operação de crédito.
- 2.9 No orçamento vigente não há qualquer vedação ao presente projeto de vez que a ENTRADA de RECEITAS de CAPITAL importa em possibilidade de cuidar de DESPESAS na área de infraestrutura.
- 2.10 Os requisitos para a aprovação da LEI e bem assim a capacidade orçamentária de pagamento da dívida em CENTO E OITENTA sendo 36 de carência, e, 144 PARCELAS, é perfeitamente viável diante do volume de receitas e despesas do município.
- 2.11 As parcelas terão juros anuais de QUATRO POR CENTO, e, reajuste monetário pela TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo. A atualização monetária será feita pela TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo).
- 2.12 Verificando a MP 1.471-26 de 1.996 que foi convertida na lei federal 9365 de 16 de dezembro de 1996, tem-se que a TJLP tem período de vigência TRIMESTRAL e é calculada segundo artigo 1º da mesma lei pelos parâmetros:
- meta anual de inflação divulgada pelo CMN – Conselho Monetário Nacional;
 - prêmio de risco .
- 2.13 A TJLP é divulgada trimestralmente pelo Conselho Monetário Nacional. Para o segundo trimestre de 2010 foi mantida a TJLP anual de 6% ao ano que somada aos juros tem-se 10% ao ano ou seja menos de 1% ao mês.
- 2.14 A autorização para VINCULAÇÃO DE RECEITAS como garantia de empréstimo (como já foi mencionado nessa Casa Legislativa) tem suporte na Constituição Federal.
- 2.15 Saliente-se que o aspecto TOMADA DE CONTAS é perfeitamente possível mediante acompanhamento do período de carência, dos descontos em repasses das parcelas, e, da aplicação do recurso nas obras de infraestrutura motivadora do empréstimo.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax: (031) 35777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

2.16 Conforme exposição realizada pela assessoria do Executivo Municipal sem esse recurso não há como viabilizar os investimentos nas passagens mediadas por PONTES nas estradas do município.

2.17 A redação dos artigos apresenta-se de forma clara e articulada possuindo cláusula de vigência no art. 8º. O projeto acolhe, QUANTO A REDAÇÃO ao previsto na Lei Complementar Federal 95 de 26 de fevereiro de 1998 no seu artigo 9º.

2.18 A imediata VIGÊNCIA do projeto, implica em que QUANTO ANTES ENTRAR EM VIGOR mais possibilidades de atendimento aos interesses públicos.

3. **CONCLUSÃO** - Diante do exposto, SOMOS DE PARECER pela aprovação do PROJETO DE LEI 008/2010 que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2010.


Rodrigo Antônio Ferrretti

Presidente da Comissão


Chaslei Antônio Martins

Relator


Gisele Keile de Oliveira Pacito

Membro da Comissão

REQUERIMENTO INTERNO 02/2010

Sarzedo, em 26 de abril de 2010.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo,

O vereador que infra subscreve, solicita de V. Exa., após ouvido o plenário, e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, solicita a dispensa de interstício referente o Projeto de Lei 08/2010, pois observando a importância e urgência do mesmo, este deverá ser apreciado e aprovado uma única sessão plenária.

Desta feita, agradeço pela compreensão e apoio dos colegas desta vereança na aprovação do pedido em questão.



RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Vereador Requerente



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 07/2010

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO A CONTRATAR
COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA
DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Sarzedo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de infra-estrutura Urbana no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) Taxa de Juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) Atualização monetária de acordo com a taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) Tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

- d) A dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização.
- e) A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento à Circulação de Mercadoria e sobre a Prestação de Serviços de Transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por forças dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa NOVO SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2010.


WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente


EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente



GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO

Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI Nº 455/2010

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Sarzedo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de infra-estrutura Urbana no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) Taxa de Juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) Atualização monetária de acordo com a taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) Tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

- d) A dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização.
- e) A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financeiro.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento à Circulação de Mercadoria e sobre a Prestação de Serviços de Transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por forças dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa NOVO SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de abril de 2010.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal